



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre normas e procedimentos para utilização de metodologia de Educação a Distância em cursos de graduação presenciais da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Decreto Federal nº 9.057 de 25/05/2017;
- b) o disposto na Portaria MEC 1.428 de 28 de dezembro de 2018;
- c) o disposto no Art. 5, 65, 109 e 110 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- d) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 17/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de graduação presenciais reconhecidos da Universidade Federal de Lavras podem conter em suas estruturas curriculares a oferta de componentes curriculares que, em todo ou em parte, utilizem metodologia de Educação a Distância (EaD), observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Conforme o disposto no Decreto Federal nº 9.057 de 25/05/2017, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e

avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 2º A oferta de componentes curriculares com carga horária a distância pode ocorrer de forma parcial ou integral, desde que não ultrapasse 20% da carga horária total do currículo dos cursos da área de saúde e engenharias e 40% dos cursos das demais áreas do conhecimento, conforme prevê a Portaria MEC 1.428 de 28 de dezembro de 2018, excluídas as horas destinadas aos Componentes Curriculares Complementares (CCC), e que podem ser organizadas da seguinte forma:

- I - todos os componentes curriculares do tipo disciplina do curso presencial incorporam o percentual, definido no *caput* do artigo, de atividades a distância em sua carga horária;
- II - alguns componentes curriculares do tipo disciplina do curso presencial são ofertados com parte da carga horária realizada a distância.

§ 1º A utilização de recursos tecnológicos digitais para distribuição de material didático sem a adoção planejada de atividades de estudo com carga horária a distância não caracteriza um componente curricular como ofertado com metodologia EaD e, portanto, dispensa a aplicação do que determina esta Instrução Normativa.

§ 2º No caso dos componentes curriculares que são oferecidos simultaneamente para turmas distintas, a escolha da incorporação ou não de atividades não presenciais deve se dar para a totalidade das turmas, independentemente do fato de o responsável por cada oferta ser ou não o mesmo docente.

§ 3º Não é permitida a matrícula de estudantes de cursos presenciais em componentes curriculares dos cursos de graduação ofertados na modalidade EaD para integralização dos cursos de graduação presenciais, mesmo se o limite de carga horária ofertada a distância previsto no *caput* não for atingido.

§ 4º Independentemente da quantidade de componentes curriculares que incorporarem carga horária a distância ou do número de horas com atividades a distância em cada uma delas, o total geral de carga horária realizada a distância não deve ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Cabe aos Colegiados de Cursos a inclusão dos componentes curriculares com carga horária a distância na estrutura curricular de cada curso presencial, bem como o acompanhamento das ofertas, observando-se as seguintes condições:

- I - a adequação do PPC, diante da inclusão de componentes curriculares que apresentem carga horária a distância;
- II - o cumprimento do previsto no art 2º.

Art. 4º A inserção de componentes curriculares com carga horária a distância tal como previsto nesta Instrução Normativa não desobriga ao cumprimento do ano letivo regular, conforme estabelecido no calendário letivo dos cursos de graduação presenciais.

Art. 5º Para a oferta de componentes curriculares com carga horária a distância, as Unidades Acadêmicas manterão articulação com a Diretoria de Educação a Distância (DIREDE), com o objetivo de viabilizar a estruturação e utilização dos suportes técnico, operacional e didático-pedagógico necessários.

Art. 6º O suporte didático-pedagógico será oferecido pela DIRED por intermédio do trabalho de técnicos especializados que auxiliarão os docentes no planejamento dos componentes curriculares, na adaptação de materiais didáticos e de atividades de estudo apropriados à metodologia EaD.

Art. 7º A atividade de tutoria, entendida como um conjunto de ações didático-pedagógicas que visam oportunizar o diálogo rotineiro, o suporte e orientação relacionados aos conteúdos e às atividades de aprendizagem, inclusive presenciais, será exercida exclusivamente pelo(s) docente(s) que ministra(m) o componente curricular.

Parágrafo único: Os docentes que ministram componentes curriculares com uso de metodologia EaD poderão contar com o apoio de monitores, devidamente capacitados para atuar nesta modalidade, dependendo da disponibilidade de recursos e critérios definidos pela PRG.

Art. 8º Compete às Unidades Acadêmicas a criação de componentes curriculares que apresentem carga horária a distância mediante à demanda formal específica de Colegiado(s) de Curso(s).

Parágrafo único. Conforme atribuição regimental, as Unidades Acadêmicas, com apoio da DIRED, deverão acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades dos componentes curriculares com carga horária a distância ofertadas pelo respectivo Departamento ou Unidade, visando assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada componente, nos termos do conteúdo programático e plano de curso correspondentes.

Art. 9º A organização e o registro da oferta de componentes curriculares na metodologia EaD deve incluir a descrição de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização dos objetivos didático-pedagógicos, bem como prever as atividades a serem desenvolvidas a distância e de forma presencial, a sistemática de avaliações e de tutoria.

§ 1º A oferta deve seguir os mesmos trâmites dos componentes curriculares presenciais, incluindo determinação de horário e local para momentos presenciais, bem como elaboração do Plano de Ensino que inclua as especificidades da metodologia EaD adotada.

§ 2º As aulas práticas de laboratório, de campo e outras de mesma natureza devem ser presenciais, salvaguardadas aquelas devidamente justificadas e aprovadas pelo colegiado do curso.

§ 3º Os estágios seguem normas específicas e não podem ser enquadrados como carga horária a distância, mesmo que em parte.

§ 4º As atividades avaliativas, caracterizadas como Provas Presenciais, devem representar mais de 50% da pontuação total atribuída ao componente curricular, resguardados os casos especiais aprovados pelo Conselho de Graduação por solicitação do colegiado de curso.

§ 5º A quantificação da assiduidade em disciplinas, que em todo ou em parte utilize metodologia EaD, deverá ser estabelecida pelo docente responsável pelo componente curricular em consonância com a legislação em vigor e diretrizes estabelecidas pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos e deve ser devidamente registrada no Plano de Ensino.

Art. 10. O docente que atuar em componentes curriculares com carga horária a distância deve, obrigatoriamente, realizar curso de formação específica antes de iniciar a oferta do componente ou comprovar experiência para atuar na metodologia EaD.

§ 1º O curso de preparação para a atuação na metodologia EaD será oferecido pela DIRED, mas poderá ser dispensado se realizado em outras instituições credenciadas em Educação a Distância pelo MEC, desde que apresentada a devida comprovação.

§ 2º A DIRED também pode oferecer outras formas de verificação e comprovação da experiência do docente com EaD e da proficiência em uso de ambiente virtual de aprendizagem que permitam dispensar a participação do docente no curso previsto no *caput*.

Art. 11. Compete ao Colegiado de curso, conforme atribuição regimental, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino nos componentes curriculares com carga horária a distância ofertadas para o respectivo curso.

Art. 12. Compete a DIRED, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, assessorar a implementação, acompanhar e avaliar a qualidade acadêmica das ações em ensino a distância nos componentes curriculares de graduação com carga horária a distância.

Art. 13. Os componentes curriculares que, em todo ou em parte, utilizem metodologia de Educação a Distância (EaD), deverão fazer uso de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que representa um conjunto de ferramentas educacionais eletrônicas voltadas ao processo ensino-aprendizagem que permite administrar os variados aspectos da aprendizagem, como a disponibilização de conteúdos, interação, acompanhamento do estudante, avaliação do processo de ensino-aprendizagem, dentre outras funções.

Art. 14. Os Ambientes Virtuais de Aprendizagem utilizados nos cursos presenciais deverão ser homologados pela Diretoria de Educação a Distância (DIRED) e pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI).

Art. 15. O Ambiente Virtual de Aprendizagem homologado pela DIRED e DGTI para uso nos cursos de graduação presencial é o *Campus Virtual* (Plataforma *Moodle*).

§ 1º Novos Ambientes Virtuais poderão ser homologados pela DIRED e DGTI, sem necessidade de mudança desta Instrução Normativa, que serão responsáveis por comunicar os usuários sobre as novas homologações.

§ 2º A DIRED será a responsável pelo *Campus Virtual* (Plataforma *Moodle*), especialmente pela sua disponibilização, manutenção e suporte aos docentes e estudantes.

§ 3º A DIRED e a DGTI definirão as responsabilidades sobre a disponibilização, manutenção e suporte aos docentes e estudantes para os novos Ambientes Virtuais de Aprendizagem que vierem a ser homologados e terão a responsabilidade de comunicar os usuários sobre estas definições.

Art. 16. Os colegiados de curso poderão, a qualquer momento, a partir da aprovação desta Instrução Normativa, propor a oferta de componentes curriculares de graduação com carga horária a distância em cursos presenciais que estejam de acordo com o que estabelece esta Instrução Normativa, observado o prazo para alterações curriculares estabelecido pelo Cronograma Acadêmico e os procedimentos operacionais definidos pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) e Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

Art. 17. A oferta de componentes curriculares com carga horária a distância será considerada irregular caso ocorra sem o devido registro e aprovação nas instâncias competentes, tal como estabelece esta Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Presidente